



Projeto de Lei de 2020

Dispõe sobre o pagamento das mensalidades, semestralidades e anuidades escolares e sobre a suspensão do pagamento de parcelas do Fundo de Financiamento Estudantil-FIES durante a situação de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam reduzidos em 40% os valores das anuidades, semestralidades e mensalidades escolares do ensino pré-escolar, fundamental, médio e superior, durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais decorrentes da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em razão da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), estabelecida pela Portaria 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde.

Art. 2º Fica autorizada, aos devedores, a possibilidade de solicitar a suspensão do pagamento das parcelas dos meses de maio a setembro de 2020 dos contratos firmados dentro do Fundo de Financiamento Estudantil-FIES, de que trata a Lei 10.260 de 12 de julho de 2001, para os contratos adimplentes ou que estivessem inadimplentes por no máximo 180 (cento e oitenta) dias, antes da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. Os valores não pagos durante a suspensão de que trata o caput serão incorporados ao saldo devedor do contrato, sem juros ou multas, e diluídos nas parcelas remanescentes após o período de suspensão.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das comissões, 09 de abril de 2020

Deputado NICOLETTI (PSL/RR)

Documento eletrônico assinado por Nicoletti (PSL/RR), através do ponto SDR_56006, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato ExEdita Mesan. 80 de 2016.

